



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”
PODER EXECUTIVO
CONTROLE INTERNO



PARECER DO CONTROLE INTERNO DE Nº 117/2019 – PRIMEIRO ADITIVO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL – CONTRATO Nº 20180002 – INEXIGIBILIDADE Nº 001/2018

PARECER Nº: 117/2019 - Controle Interno

PROCESSO Nº: 001/2018

MODALIDADE: Inexigibilidade

REQUERENTE: Presidente da CPL

ASSUNTO: Primeiro Aditamento de Vigência do Contrato nº 20180002

DOS FATOS:

Chegou a este Controle Interno para análise e parecer, o processo de Primeiro Aditamento de Vigência do Contrato nº 20180002, oriundo da inexigibilidade nº 001/2018, que tem como objeto a prestação de serviços de assessoria do ramo de advocacia para atuar na prestação de consultoria e assessoria jurídica em matéria municipal, legislativa e administrativo, envolvendo as seguintes atividades: Atendimento de consultas de natureza técnico-jurídica formuladas por secretarias e servidores da Prefeitura Municipal, elaboração de pareceres técnicos a projetos de Lei, elaboração ou aprovação de minutas de contratos, atos normativos solicitados pelo Prefeito Municipal, suporte jurídico para o funcionamento dos atos administrativos da prefeitura municipal, elaboração de codificações, estatutos e outros projetos de lei de iniciativa exclusiva do poder executivo, orientação e acompanhamento de processo administrativo disciplinar – PAD, defesa do patrimônio público, contestação de ações, ajuizamento de ações em todos os tribunais e instâncias, assessoramento e consultoria na relação Executivo/Legislativo, pareceres e orientações, praticando todos os atos jurídicos que se fizerem necessários para a defesa dos interesses do Município de Medicilândia.

O processo segue acompanhado de Despacho à Controladoria Interna, Resposta ao Requerimento de Aditivo de Vigência e supressão de valor do Contrato, Justificativa, Requerimento de Aditivo de Vigência de Contrato, Certidões, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Parecer Jurídico opinando pela possibilidade de realização do aditivo requerido, nos termos do artigo 57, II, § 2º da Lei 8.666/93.

OBJETO:

Primeiro Aditamento de Vigência do Contrato de nº 20180002, oriundo do processo de licitação Inexigibilidade nº 001/2018, firmado entre a Prefeitura Municipal de Medicilândia e a empresa Altair Kuhn Sociedade Individual de Advocacia, CNPJ nº 27.863.180/0001-91, representada pelo Advogado senhor Altair Kuhn, cujo objeto é a prestação de serviços de assessoria do ramo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”
PODER EXECUTIVO
CONTROLE INTERNO



PARECER DO CONTROLE INTERNO DE Nº 117/2019 – PRIMEIRO ADITIVO DE
VIGÊNCIA CONTRATUAL – CONTRATO Nº 20180002 – INEXIGIBILIDADE Nº
001/2018

de advocacia para atuar na prestação de consultoria e assessoria jurídica em matéria municipal, legislativa e administrativo, envolvendo as seguintes atividades: Atendimento de consultas de natureza técnico-jurídica formuladas por secretarias e servidores da Prefeitura Municipal, elaboração de pareceres técnicos a projetos de Lei, elaboração ou aprovação de minutas de contratos, atos normativos solicitados pelo Prefeito Municipal, suporte jurídico para o funcionamento dos atos administrativos da prefeitura municipal, elaboração de codificações, estatutos e outros projetos de lei de iniciativa exclusiva do poder executivo, orientação e acompanhamento de processo administrativo disciplinar – PAD, defesa do patrimônio público, contestação de ações, ajuizamento de ações em todos os tribunais e instâncias, assessoramento e consultoria na relação Executivo/Legislativo, pareceres e orientações, praticando todos os atos jurídicos que se fizerem necessários para a defesa dos interesses do Município de Medicilândia

DA FUNDAMENTAÇÃO:

Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993;
Processo Licitatório Inexigibilidade nº 001/2018.

ASSUNTO:

Primeiro Aditamento de Vigência do Contrato nº 20180002, oriundo do Processo Licitatório Inexigibilidade nº 001/2018.

Sobre o ponto de vista técnico a justificativa apresentada pelo Prefeito Municipal de Medicilândia, Pará, não deixa dúvida sobre a necessidade do primeiro aditamento de vigência do contrato nº 20180002, e ainda, considerando o término do atual contrato.

No que concerne ao aditamento do contrato 20180002, tal hipótese está contemplada no Art. 57, II, § 2º da lei nº 8.666/93.

Desse modo, o presente termo em nada altera com modificações ao objeto principal da sua execução o que não fere os dispositivos legais vigentes.

CONCLUSÃO:

Face ao exposto, e, considerando a legalidade através do Parecer Jurídico opinando pela possibilidade de realização do aditivo requerido, nos termos do artigo 57, II, § 2º da Lei 8.666/93, do contrato de nº 20180002, celebrado entre a Prefeitura Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”
PODER EXECUTIVO
CONTROLE INTERNO



PARECER DO CONTROLE INTERNO DE Nº 117/2019 – PRIMEIRO ADITIVO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL – CONTRATO Nº 20180002 – INEXIGIBILIDADE Nº 001/2018

Medicilândia, representada pelo Prefeito Municipal senhor Celso Trzeciak e a empresa Altair Kuhn Sociedade Individual de Advocacia, CNPJ nº 27.863.180/0001-91, representada pelo Advogado senhor Altair Kuhn, cujo objeto é prestação de serviços de assessoria do ramo de advocacia para atuar na prestação de consultoria e assessoria jurídica em matéria municipal, legislativa e administrativo, envolvendo as seguintes atividades: Atendimento de consultas de natureza técnico-jurídica formuladas por secretarias e servidores da Prefeitura Municipal, elaboração de pareceres técnicos a projetos de Lei, elaboração ou aprovação de minutas de contratos, atos normativos solicitados pelo Prefeito Municipal, suporte jurídico para o funcionamento dos atos administrativos da prefeitura municipal, elaboração de codificações, estatutos e outros projetos de lei de iniciativa exclusiva do poder executivo, orientação e acompanhamento de processo administrativo disciplinar – PAD, defesa do patrimônio público, contestação de ações, ajuizamento de ações em todos os tribunais e instâncias, assessoramento e consultoria na relação Executivo/Legislativo, pareceres e orientações, praticando todos os atos jurídicos que se fizerem necessários para a defesa dos interesses do Município de Medicilândia, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal, pelo período de 12 meses, e considerando ainda que existe saldo contratual, com supressão de valor, este Controle Interno RECOMENDA pelo prosseguimento do primeiro termo de Aditivo de Vigência do contrato em questão, desde que cumpridas as determinações vigentes.

É o nosso Parecer.

Ao Presidente da CPL para conhecimento, manifestação e adoção das providências subsequentes.

Medicilândia, Pará, 19 de dezembro de 2019.

Controlador Interno
Decreto nº 026/2019-GAB/PMM